



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 11 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 3289

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

**Contratos..... 02 a 09**



## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Prefeito



CONTRATO Nº. 115/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151-A/2022  
CARTA CONVITE Nº 008-CC/2022

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA TORRES & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - INSCRITA NO CNPJ/MF. 44.315.757/0001-40, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF.496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **TORRES & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 44.315.757/0001-40, com sede na Avenida Alexandre Quinto, 78 – Centro – CEP: 45.500-000, Município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato denominada de CONTRATADA representada pelo sócio proprietário Sr. **Wildes Ryan Torres e Azevedo Santos, Advogado, OAB/BA-Nº 52.452**, portador do RG. 13.309.489-80 SSP-SP, inscrita no CPF. 045.502.875, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com o Convite N.º. 008/2022, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de advogado e/ou escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo, no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, e Saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo do Convite nº. 008/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e Convite nº. 008/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
A	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica administrativa a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluindo questões de maior complexidade, consistindo na emissão de pareceres técnicos, respostas à consultas, elaboração e avaliação jurídica de peças/documentos, orientação em defesas técnicas perante os Ministérios e Órgãos externos afetos à Secretaria, patrocínio ou defesas de causas judiciais de 1º. Instância, e/ou administrativas, participação e apoio técnico em palestras, reuniões, jornadas, seminários e cursos promovidos, garantindo boas condições dos trabalhos administrativos, garantindo maior eficiência às ações da Secretaria interessada.	MENSAL	12	10.000,00	120.000,00



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gabinete do Prefeito**



B	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.	MENSAL	12	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EM R\$					150.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).**

2.1. O presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no Convite nº. 008/2022, nos termos da proposta constante no Processo nº. 151-A/2022 e que não contrariem o interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).**

3.1. O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira e no Termo de Referência, acostado aos autos do processo nº. 151-A/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III).**

4.1 - A Contratante pagará a Contratada pelos serviços executados o valor por Item de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, de acordo com os serviços executados e notas fiscais devidamente certificadas pela Secretaria Municipal de Administração.

4.2. O Município, fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto deste instrumento, estes não estiverem de acordo exigências da Cláusula Primeira deste instrumento e do Termo de Referência.

4.3. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto desta Minuta do Contrato;

4.4. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do boletim de medição e apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada pelo fiscal de Contrato, bem como comprovação de regularidade, com a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

**c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

**d)** Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Prefeito



5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

4.5. Fica a Contratada obrigada no ato da emissão da nota fiscal, fazer constar no corpo da nota e/ou, em planilha de medição anexa à nota fiscal a descrição dos serviços executados, distribuindo de forma clara o percentual de execução de mão de obra (pessoal), e os de insumos/materiais necessários a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).**

**5.1. Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico à Secretaria de Saúde e de Educação, mediante a elaboração dos seguintes serviços, nas referidas áreas:**

5.1.1. Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas cotidianas das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, tais como análise de requerimentos diversos dos servidores públicos lotados na Saúde, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos específicos para a Saúde, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das atividades diárias da Secretaria, dentre outras;

5.1.2. Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Homologação, Aprovação, Certidões, Atestados, Ofícios, Regimentos e outros de competência dos Secretários das Pastas;

5.1.3. Consultoria para organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação que regula o funcionamento do Sistema Único de Saúde (Lei Federal nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar Federal nº 141/12, Decreto Federal nº 7.508/11, Portaria GM/MS nº 204/07, Portaria GM/MS nº 2.488/11, etc.).

5.1.4. Consultoria para organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação que regula;

5.1.5. Acompanhamento das prestações de contas dos Convênios, Contratos de Repasses e quaisquer outros pactos firmados pelo Fundo Municipal de Saúde com outros Entes ou Órgãos;

5.1.6. Defesa de demandas administrativas no interesse do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Educação e Cultura perante os órgãos externos de controle e fiscalização, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários;

5.1.7. Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

5.1.8. Patrocínio dos interesses da Secretaria de Educação e Cultura e do Fundo Municipal de Saúde, através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo: Processo de Prestação de Contas, Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial, Processo de Auditoria Especial, Processo de Destaque, Processo de Denúncias, Medidas Cautelares, Processo de Auto de Infração ou Qualquer outra medida que envolva os interesses da Secretaria de Educação e do Fundo Municipal de Saúde;

5.1.9. Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Prefeito



no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal in loco, na Secretaria de Saúde.

5.1.10. Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Este contrato terá sua vigência pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma da Lei.

6.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

6.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração na forma da Lei.

6.4. Este contrato poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

6.5. Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pelo Fundo Municipal de Saúde e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste, por força do artigo 23, da Lei Federal nº 8.906/94.

6.6. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).**

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício de 2022, por conta das seguintes dotações:

**UNIDADE:** 05.01.01- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATIVIDADE:** 2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

**ELEMENTO:** 33.90.35.00 – Outros Serviços de Consultoria

**FONTE:** 00 – Recursos Ordinários

**UNIDADE:** 03.01.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE:** 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

**ELEMENTO:** 33.90.35.00 – Outros Serviços de Consultoria

**FONTE:** 02 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII).**

8.1. Os serviços serão executados na sede da Secretaria de Saúde ou outro local ajustado entre as partes, com no mínimo 01 (um) profissional disponível por no mínimo 01 (um) dia na semana, sempre que necessária a convocação por parte da Secretaria, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do CONTRATADO.

8.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Contrato na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste.

8.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte do presente Contrato.



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Prefeito



8.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

8.5. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

8.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Secretaria de Saúde e de Educação.

8.9. Entregar à Procuradoria do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

8.10. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII).**

9.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

9.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

9.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

9.4. Disponibilizar espaço físico para a execução dos serviços, com internet e energia, e ainda impressora para imprimir os documentos oriundos da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DECÍMA - DAS DESPESAS**

10.1. As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.

10.2. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

11.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite de apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência deste contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Prefeito



- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DECÍMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A execução das atividades do objeto deste Contrato, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.
- 12.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:
- 12.2.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e anexos.
- 12.2.2. Sustar a execução do contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 12.2.3. Autorizar o início de qualquer serviço ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.
- 12.2.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.
- 12.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato.
- 12.2.6. Aprovar os serviços executados, bem como os materiais utilizados para esse fim.
- 12.2.7. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da CONTRATADA.
- 12.2.8. Acompanhar o prazo de execução deste Contrato.
- 12.2.9. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.
- 12.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:
- 13.1.1. Advertência
- 13.1.2. Multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, em relação aos prazos estipulados: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto deste contrato, e este poderá ser rescindido a critério do Município;



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Prefeito



b) Pelo atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato que fixem expressamente prazo de atendimento, bem como nos prazos definidos para a assistência técnica: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia decorrido, até o limite de 2% (dois por cento).

c) Pelo atraso na prestação da garantia contratual 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 2,0% (dois por cento);

d) Pela inexecução total ou parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – A paralisação da Prestação de Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia autorização do Município;

IV – A decretação de falência;

V – A dissolução da sociedade;

VI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato;

VII – Razões de interesse público;

VIII – A supressão, por parte da Administração, do total previsto neste contrato, além do limite permitido na forma de Lei;

IX – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

14.2. A rescisão do futuro contrato poderá ser:

I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, na forma da Lei.

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III – Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Prefeito



16.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ubatã.  
Ibirapitanga – Bahia, 06 de julho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ/MF 13.846.753/0001-64**  
**Janílson Batista Gomes**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**TORRES & CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ/MF. 44.315.757/0001-40.**  
**Wildes Ryan Tôres e Azevedo Santos**  
**OAB/BA-Nº 52.452**  
**RG. 13.309.489-80 SSP-SP**  
**CPF. 045.502.875-35**

TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_